



EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 28

PL 2412, DE 2007 - Define critérios para o processamento administrativo das execuções fiscais. Altera a Lei nº 8.397, de 1992 e revoga a Lei nº 6.830, de 1980.

Dê-se nova redação ao § 2º do 2.º, do PL 2.412, conforme abaixo:

Art. 2º

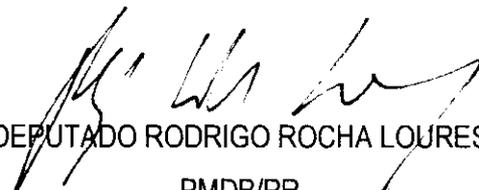
§ 1º

§ 2º A inscrição, que constitui o ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para a apurar a liquidez e certeza do crédito.

JUSTIFICATIVA

As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão regidas no CTN. A jurisprudência já pacificou o entendimento de que a suspensão do prazo de prescrição por 180 dias, quando da inscrição em dívida ativa, prevista na atual lei de execuções fiscais, é inválida. Assim, mister é suprimir a disposição.

Sala das Sessões, de julho de 2009


DEPUTADO RODRIGO ROCHA LOURES
PMDB/PR

*An. Cam. M.
PTB*



0AE82E6159